



DECRETO DO OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO PARA O CONTROLE DA COVID-19 N° N° C19-7B (REVISADO) ORIENTANDO OS INDIVÍDUOS NO CONDADO QUE TENHAM TIDO CONTATO PRÓXIMO COM PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM A COVID-19 A ENTRAREM EM QUARENTENA

DATA DO DECRETO: ___ de maio de 2020

Leia este Decreto com atenção. A violação ou o não cumprimento deste Decreto é uma contravenção sujeita a punição por meio de multa, detenção ou ambas. Código de Saúde e Segurança da Califórnia, § 120295, et seq.; Cód. Penal da Califórnia, §§ 69, 148(a)(1).

RESUMO DO DECRETO

A Califórnia está em estado de emergência devido à pandemia da doença do coronavírus 2019 ("COVID-19"). A transmissão do novo coronavírus, que causa a COVID-19, é um perigo substancial para a saúde da comunidade do Condado de San Mateo ("Condado"). O COVID-19 pode ser transmitido facilmente entre pessoas que estão em contato próximo umas com as outras. A emissão deste Decreto é fundamentada em fatos científicos e práticas recomendadas, conforme são conhecidas até o momento, que estão disponíveis para proteger os membros vulneráveis da população da exposição evitável ao risco de ficarem gravemente doentes ou virem a óbito como resultado da sujeição ao COVID-19. A idade, a condição e a saúde de uma porção significativa da população colocam-na em sério risco de complicações graves de saúde, incluindo morte causada pela COVID-19. Há indícios crescentes do risco de transmissão por pessoas infectadas antes da manifestação dos sintomas. Desse modo, todos os indivíduos que contraem a COVID-19, independentemente do grau dos sintomas (nenhum, leve ou grave), podem expor outros membros vulneráveis da comunidade a riscos significativos. Até o momento, não há tratamento específico para a COVID-19, nem vacina disponível para proteger contra a transmissão do vírus.

Para ajudar a retardar a propagação da doença, proteger os indivíduos vulneráveis e evitar que o sistema de saúde do Condado fique sobrecarregado, é necessário que o Oficial de Saúde do Condado de San Mateo solicite que as pessoas que tiverem tido contato com alguém diagnosticado com a COVID-19 entrem em quarentena. A "quarentena" separa e restringe o movimento de pessoas que, embora ainda não infectadas pelo COVID-19, foram expostas ao vírus e, portanto, podem tornar-se infecciosas. Este Decreto apresenta os requisitos da quarentena. "Isolamento" refere-se à separação das pessoas que foram infectadas com a COVID-19 de outros indivíduos. O Decreto do Oficial de Saúde do Condado de San Mateo n° c19-6 diz respeito aos requisitos do isolamento. O Decreto foi atualizado em ___ de maio de 2020, para incorporar alterações ao protocolo de quarentena voluntária com base na nova orientação do Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos.

SOB A AUTORIDADE DAS SEÇÕES 101040; 101085; 120130 E 120175 DO CÓDIGO DE SAÚDE E SEGURANÇA DA CALIFÓRNIA, O OFICIAL DE SAÚDE DO CONDADO DE SAN MATEO ("OFICIAL DE SAÚDE") ORDENA:





- 1. Todos os indivíduos que tiverem tido contato próximo, conforme descrito na Seção 2 deste Decreto, devem entrar em quarentena e seguir todas as instruções contidas neste Decreto e nos documentos de orientação da Saúde Pública de San Mateo ("Saúde Pública") mencionados neste Decreto. A quarentena voluntária é necessária porque uma pessoa com COVID-19 pode facilmente transmitir o vírus para outras pessoas. A quarentena separa indivíduos possivelmente infectados para impedir a propagação da COVID-19.**
2. As pessoas devem se colocar em quarentena voluntária conforme os termos deste Decreto se forem notificadas, tornarem-se ou forem conscientizadas de que estiveram em proximidade física com uma pessoa que é uma Pessoa com COVID-19, conforme definido no Decreto do Oficial de Saúde c19-6b (Revisado), durante seu período infeccioso, que começa 48 horas antes do início dos sintomas (ou, na ausência de sintomas, na data de coleta de um teste positivo) e termina quando a Pessoa com COVID-19 é liberada do Isolamento de acordo com o Decreto do Oficial de Saúde C19-6b, (inclusive possível revisão posterior). Para os fins deste Decreto, um "Contato Próximo" de uma Pessoa com COVID-19 inclui qualquer pessoa que, durante o período infeccioso da Pessoa com COVID-19:

 - a. Viveu ou se hospedou na mesma residência que a Pessoa com COVID-19 quando a Pessoa com COVID-19 não estava seguindo as Instruções de Isolamento Domiciliar; OU
 - b. Foi parceiro íntimo sexual da Pessoa com COVID-19; OU
 - c. Ficou a menos de 1,80 m (6 pés) da Pessoa com COVID-19 por 10 minutos ou mais, enquanto a Pessoa com COVID-19 não usava uma máscara facial; OU
 - d. Teve contato direto por qualquer período de tempo com os fluidos corporais e/ou secreções da Pessoa com COVID-19 (*p.ex.*, a pessoa tossiu ou espirrou sobre ela, houve compartilhamento de utensílios, ou houve atendimento por ou prestação de cuidados a eles sem usar máscara, roupas de proteção nem luvas).
3. Para efeitos deste Decreto, uma Pessoa com COVID-19 que não tenha acesso a uma casa ou residência para fins de quarentena não será considerada como tendo violado este Decreto se, mediante notificação da necessidade de entrar em quarentena conforme este Decreto, essa pessoa entrar em contato imediatamente com o Centro de Operações de Emergência do Condado de San Mateo, Escritório de Abrigo e Cuidados, discando 211 para informar sobre seu status de Contato Próximo, solicitar um local de quarentena e cooperar plenamente com a equipe do Centro de Operações de Emergência e, para todos os outros efeitos, estiver em conformidade com este Decreto.
4. Este Decreto é emitido de acordo com, e incorpora por referência, a Proclamação de Estado de Emergência de 4 de março de 2020 emitida pelo governador Gavin Newsom; a Proclamação de 3 de março de 2020 pelo Diretor de Serviços de Emergência, declarando a existência de uma emergência local no Condado; a Declaração de Emergência Local de Saúde, de 3 de março de 2020 sobre o Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), emitida pelo Oficial de Saúde; a Resolução de 10 de março de 2020, do Conselho de Supervisores do Condado de San Mateo ratificando e prorrogando a Declaração de Emergência Sanitária Local; a Resolução do Conselho de Supervisores de 7 de abril de 2020, estendendo ainda mais; a Proclamação de Emergência Sanitária Local, até que o Condado tome medidas para encerrar a Emergência Local; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-1b, de 15 de abril de 2020, ampliando e revisando o Decreto que restringe visitantes a unidades de cuidados a idosos para todas as instalações do tipo residencial; o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-3c, de 13 de abril de 2020,

prorrogando e revisando o Decreto de Modificação de Operações Escolares; o Decreto nº c19-4 do Oficial de Saúde, de 24 de março de 2020, direcionando todos os laboratórios que realizam testes de diagnóstico da COVID-19 a relatarem informações sobre os testes de COVID-19; o Decreto do Oficial de Saúde para Ficar em Casa nº. c19-5c de 29 de abril de 2020, e o Decreto do Oficial de Saúde nº c19-8 de 17 de abril de 2020, ordenando que membros do público e trabalhadores usem coberturas faciais.

5. Instruções. Todos os indivíduos que se enquadram na definição de contato próximo com pessoas diagnosticadas com a COVID-19 devem imediatamente adotar as seguintes medidas:
 - a. Entrar em quarentena em casa ou em outro tipo de residência, como hotel ou motel, durante 14 dias. Não devem sair de seu local de quarentena ou entrar em qualquer espaço público ou privado, exceto para acessar os cuidados médicos necessários ou durante uma emergência que requeira evacuação para proteger a saúde e a segurança dos indivíduos.
 - b. Leia com atenção e siga à risca todos os requisitos listados nas "Instruções para a Quarentena Domiciliar" postadas em www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders e anexadas a este Decreto como Apêndice A, e cumpra com todas as diretrizes do Oficial de Saúde, inclusive, entre outros, o relatório de dados de saúde e a identificação de contatos que possam ter sido expostos à COVID-19.
 - c. Se uma pessoa em quarentena ficar doente com febre, tosse ou falta de ar (mesmo que seus sintomas sejam muito leves), ele ou ela deve se isolar em casa e longe de outras pessoas, e seguir as "Instruções para o Isolamento Domiciliar" postadas em www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders e anexadas como apêndice B. Isso porque é provável que a pessoa tenha a COVID-19 e, se esse for o caso, ela pode transmitir o vírus para indivíduos vulneráveis. Se um profissional da medicina examinar uma pessoa em quarentena e determinar que seus sintomas não são devidos à COVID-19, a pessoa poderá descontinuar o isolamento domiciliar, mas deverá continuar a seguir o decreto e as instruções de quarentena domiciliar.
 - d. Se uma pessoa em quarentena for diagnosticada com a COVID-19, ela deverá seguir o Decreto de Isolamento do Oficial de Saúde do Condado de San Mateo nº c19-6b (Revisado), emitido em ___ de maio de 2020, incluindo "Instruções para o Isolamento Domiciliar", postadas em www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders, e anexadas a este Decreto como Apêndice B.
6. Exceção. Não obstante o presente, os profissionais de saúde e os trabalhadores dos serviços de primeiros socorros que são membros da família, parceiros íntimos ou cuidadores de uma pessoa com a COVID-19 não estão sujeitos a este Decreto nas seguintes circunstâncias:
 - i) O trabalhador informa seu empregador que ele (o trabalhador) é um Contato Próximo de uma Pessoa com COVID-19;
 - ii) O trabalhador é assintomático, e o empregador do trabalhador determina, com base nas necessidades de pessoal, que o trabalhador precisa apresentar-se ao trabalho; E
 - iii) O trabalhador volta ao trabalho.
7. O Oficial de Saúde pode tomar medidas adicionais, que podem incluir a detenção civil ou exigir que alguém fique em uma unidade de saúde ou outro local, para proteger a saúde pública, se um indivíduo que estiver sujeito a este Decreto não o cumprir.

8. Este Decreto entrará em vigor às 00:01h de ___ de maio de 2020 e continuará em vigor até que seja rescindido, substituído ou alterado por escrito pelo Oficial de Saúde.
9. As cópias deste Decreto serão prontamente: (1) disponibilizadas no 400 County Center, Redwood City, CA 94063; (2) publicadas no site dos Serviços de Saúde do condado (www.smchealth.org/post/health-officer-statements-and-orders); e (3) fornecidas a qualquer membro do público que solicitar uma cópia.
10. Se qualquer disposição deste Decreto ou sua aplicação a qualquer pessoa ou circunstância for considerada inválida, então o restante do Decreto, incluindo a aplicação de tal parte ou disposição a outras pessoas ou circunstâncias, não será afetado e continuará em pleno vigor e efeito. Para esse fim, as disposições deste Decreto são autônomas.

FICA ASSIM DECRETADO:

Scott Morrow MD, MPH
Oficial de Saúde do Condado de San Mateo

Data: ___ de maio de 2020

Apêndice A: "Instruções para a Quarentena Domiciliar"

Apêndice B: "Instruções para o Isolamento Domiciliar"